



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

LEI Nº 251/2008

Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 18/98, quaisquer distribuição e pagamento pecuniário de quaisquer salários, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º - Para a próxima Legislatura, ou seja, para o exercício de 2009 a 2012, a Câmara Municipal através desta Lei, em conformidade com o Art. 29, inciso V, bem como, dentro de 90 dias, a partir de 17 de janeiro de 2009.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Tamandaré para os exercícios de 2009/2012 e dá outras providências.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 17 de janeiro de 2009.

Considerando o contido nos Artigos 15, XXVI, 16, inciso IV, 37, §§ 1º e 9º da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 22, III, do nosso Regimento Interno, o Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Tamandaré, Estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2009 a 2012, que integram a próxima legislatura para os quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – o subsídio mensal do **Prefeito de Tamandaré**, fica fixado em **R\$12.000,00** (Doze mil reais);

II – o subsídio mensal do **Vice-Prefeito de Tamandaré**, fica fixado em **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais);

III – o subsídio mensal de cada **Secretário Municipal de Tamandaré**, fica fixado em **R\$ 3.000,00** (Três mil reais);

**Art. 2º** - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice do INPC/IBGE, através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se

Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone 0xx81.3676-2760 FAX 3676-1970



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

LEI Nº 251 necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

**Art. 4º** - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade como preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2009/2012, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de subsídio, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. V29, inciso V, bem como, dentro de 60(sessenta) dias que antecedem as eleições de 2008.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de agosto de 2008.

  
**Raimundo Nonato Lopes Júnior**  
- Presidente -